



NOTÍCIAS DO DIREITO

Timor-Leste

junho a agosto de 2019

ESTATAL

Alteração da Lei que cria a Região de Oe-Cusse Ambeno

Através da Lei n.º 3/2019, de 15 de agosto, o Parlamento Nacional aprovou alterações à Lei que criou a região administrativa especial de Oe-Cusse Ambeno. Os poderes de nomeação e exoneração do Presidente da Região, anteriormente partilhados entre o Governo e o Presidente da República, passam agora a ser da competência exclusiva do Governo.

Aprovada a Estrutura Orgânica do Ministério da Agricultura e Pescas

O Decreto-Lei n.º 19/2019, de 31 de julho aprovou a estrutura e competências do Ministério da Agricultura e Pescas, com o intuito de aumentar o foco atribuído à proteção e conservação da natureza e biodiversidade, bem como flexibilizar a estrutura do referido Ministério, de forma a garantir uma melhor coordenação entre

os seus órgãos.

Nova Estrutura Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

A nova estrutura orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 31 de julho. A nova estrutura segue os moldes da estrutura aprovada em 2015, durante o VI Governo Constitucional.

Secretaria de Estado da Formação Profissional do Emprego

A Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego é o órgão do governo responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação das políticas públicas dirigidas às áreas da formação profissional, do emprego e do trabalho, sujeitas ao controlo hierárquico do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos. A nova estrutura orgânica e competências desta Secretaria de Estado foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de julho.

Aprovada a Estrutura Orgânica do Ministério do Interior

A nova Lei Orgânica do Ministério do Interior foi recentemente aprovada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 10 de julho. O Ministério do Interior é responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação das políticas definidas e aprovadas pelo Conselho de Ministros, para as áreas da segurança interna, de migração e asilo, de controlo de fronteiras, da proteção civil, da segurança rodoviária e da cooperação policial. Entre outras temáticas, o novo diploma destaca o reforço do sistema de proteção civil.

Aprovada a Estrutura Orgânica do Ministério da Justiça

O Decreto-Lei n.º 10/2019, de 14 de junho, aprovou a estrutura orgânica do Ministério da Justiça. O Ministério mantém os seus poderes e competências nas áreas da justiça, do direito, dos direitos humanos, e terras e propriedades. A estrutura ora aprovada procura resolver as dificuldades operacionais criadas pela estrutura anterior, liderada por apenas um Diretor-Geral responsável por toda as áreas, através da promoção da especialização no trabalho e fluidez na prestação de serviços, criando cinco novos serviços centrais, organizados enquanto direções-gerais, cada uma sob supervisão de um Diretor-Geral. Os novos serviços são a Direção-Geral da Administração e Política da Justiça, a Direção-Geral das Terras e Propriedades, a Direção-Geral dos Serviços dos Registos e Notariados, a Unidade de Aprovisionamento Descentralizado e o Gabinete de Inspeção e Auditoria.

Aprovada a Estrutura Orgânica do Ministério da Administração Estatal

A estrutura orgânica do Ministério da Administração Estatal foi recentemente aprovada pelo Decreto-Lei n.º 10/2019, de 14 de junho. A nova estrutura reflete as alterações necessárias para implementar a descentralização administrativa, por via da transferência de poderes para os municípios, bem como para reestruturar o Ministério através do encerramento de certos órgãos considerados supérfluos.

Aprovada a Estrutura Orgânica do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria

O Decreto-Lei n.º 12/2019, de 14 de junho aprovou a estrutura orgânica do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria. O Ministério é responsável pela supervisão dos setores do turismo e e da indústria, e das atividades económicas em geral.

PETRÓLEO E GÁS

Aprovação do Pacote Legislativo para Ratificação do Tratado sobre as Fronteiras Marítimas

O pacote legislativo petrolífero necessário para a ratificação do Tratado entre a República Democrática de Timor-Leste e a Austrália que Estabelece as Respetivas Fronteiras Marítimas no Mar de Timor (“Tratado sobre as Fronteiras Marítimas”) entrou em vigor a 30 de agosto.

Juntamente com a Resolução do Parlamento Nacional n.º 15/2019, de 27 de agosto, que ratificou o Tratado, o pacote legislativo inclui os seguintes diplomas necessários para a transferência dos Projetos existentes na Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero (“ACDP”) e em áreas anteriormente sob jurisdição da Austrália para a jurisdição exclusiva de Timor-Leste, em condições equivalentes às previamente em vigor, atualizadas de acordo com o sistema jurídico de Timor-Leste:

(i) REGIME LABORAL E MIGRATÓRIO ESPECIAL APLICÁVEL AO PROJETO DO BAYU-UNDAN

O Parlamento aprovou o Regime Laboral e Migratório Especial Aplicável ao Projeto do Bayu-Undan, publicado a 27 de agosto através da Lei n.º 4/2019. O diploma contém regras laborais e migratórias especiais aplicáveis aos trabalhadores nacionais e estrangeiros do projeto do Bayu-Undan.

(ii) PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI TRIBUTÁRIA, À LEI SOBRE A TRIBUTAÇÃO DOS CONTRATANTES DE BAYU-UNDAN E À LEI SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO PETRÓLEO DO MAR DE TIMOR (ESTABILIDADE TRIBUTÁRIA)

A Lei n.º 5/2019 de 27 de agosto, aprovou alterações à Lei n.º 8/2008, de 30 de junho (Lei Tributária), Lei n.º 3/2003, de 1 de julho (Tributação dos Contratantes de Bayu-Undan), e à Lei n.º 4/2003, de 1 de julho (sobre o Desenvolvimento do Petróleo do Mar de Timor (Estabilidade Tributária)), com vista a estabelecer o

enquadramento fiscal aplicável aos projetos petrolíferos que transitaram para a jurisdição exclusiva de Timor-Leste.

(iii) DECRETO-LEI SOBRE A TRANSIÇÃO DOS TÍTULOS PETROLÍFEROS E REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES PETROLÍFERAS NO CAMPO DO BAYU-UNDAN

O Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 24/2019, de 27 de agosto, sobre a Transição dos Títulos Petrolíferos e Regulamentação das Atividades Petrolíferas no Campo do Bayu-Undan. O diploma tem como objetivo a garantia de uma transição eficiente das atividades realizadas ao abrigo dos contratos de partilha de produção do Bayu-Undan, por forma a garantir estabilidade a longo prazo aos investidores, mantendo em vigor o regime legal e regulatório anteriormente existente para a ACDP, com as alterações necessárias para compatibilizar o mesmo com o sistema jurídico de Timor-Leste.

(iv) DECRETO-LEI SOBRE A TRANSIÇÃO DOS TÍTULOS PETROLÍFEROS E REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES PETROLÍFERAS ANTERIORMENTE SITUADAS NA ACDP

O Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 25/2019, de 27 de agosto, sobre a Transição dos Títulos Petrolíferos e Regulamentação das Atividades Petrolíferas anteriormente situadas na ACDP. O diploma pretende assegurar uma transição harmoniosa das atividades petrolíferas nas áreas anteriormente cobertas pelos contratos PSC-JPDA-06-105 (Campo do Kitan) e PSC-JPDA 11-106, através da manutenção do regime legal e regulatório previamente aplicável na ACDP, com as alterações necessárias para compatibilizar o mesmo com o sistema jurídico de Timor-Leste.

(v) DECRETO-LEI SOBRE A TRANSIÇÃO DOS TÍTULOS PETROLÍFEROS E REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES NO CAMPO PETROLÍFERO BUFFALO

O Decreto-Lei n.º 26/2019, de 27 de agosto, sobre a Transição dos Títulos Petrolíferos e Regulamentação das Atividades Petrolíferas no Campo Petrolífero Buffalo foi aprovado pelo Governo. O diploma regula a transição deste Campo, anteriormente incluído numa área da plataforma continental sob jurisdição

australiana para a jurisdição de Timor-Leste. Entre outros assuntos, o diploma prevê a celebração de um Contrato de Partilha de Produção com o Estado de Timor-Leste, em substituição da anterior autorização de pesquisa australiana.

(vi) SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DIPLOMA QUE CRIA A AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINEIRAIS

Foi aprovado pelo Governo o Decreto-Lei n.º 27/2019, de 27 de agosto, que procede à segunda alteração ao diploma que cria a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais, adaptando o regime já existente à realidade resultante da entrada em vigor do Tratado sobre as Fonteiras Marítimas e da dissolução da Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero (“ACDP”).

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:

Ricardo Alves Silva

Ricardo.Silva@mirandalawfirm.com